



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul Sistema LEGIS - Texto da Norma



RES: 2.947

RESOLUÇÃO Nº 2.947, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

Institui o Programa de Preservação e Resgate da Memória Institucional da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul PREMIAL - e dá outras providências.

Deputado Iradir Pietroski, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao inciso X do art. 53 da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preservação e Resgate da Memória Institucional da Assembléia Legislativa - PREMIAL - vinculado à Mesa.

Art. 2º O Programa de Preservação e Resgate da Memória Institucional da Assembléia Legislativa - PREMIAL - tem por objetivo a implementação de um conjunto de atividades e projetos prioritários com vistas à recuperação, preservação e divulgação da história do Parlamento Gaúcho, dentre os quais destacam-se:

I - Projeto Memorial, a ser instalado no antigo prédio da Assembléia Legislativa, visando a sua preservação, além de buscar adequá-lo a novos usos com espaços museográficos compatíveis e adequados à exposição e guarda de todo o acervo existente e a propiciar local para solenidades e eventos da Assembléia Legislativa, condizentes com sua função e importância administrativa, e a oferecer espaços e atividades abertos ao público como salas de eventos, de palestras, de pesquisas e de exposições permanentes;

II - Projeto Gestão de Documentos, que terá como objetivo estabelecer políticas e diretrizes de gestão, preservação e conservação dos seus acervos arquivísticos;

III - Projeto Memória Audiovisual, que visa à organização, processamento técnico, digitalização e conservação preventiva do acervo de fotografias, filmes, fitas de vídeo, microfilmes, e projetos gráficos, servindo como fonte de consulta e pesquisa sobre a memória institucional;

IV - Projeto Memória Parlamentar, que visa à organização, sistematização e armazenamento eletrônico de informações e de arquivos documentais relativos aos deputados estaduais, através de banco de dados;

V - Projeto Memória Administrativa, que visa à organização, sistematização e armazenamento eletrônico de informações sobre as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas da Assembléia Legislativa, através de banco de dados;

VI - Projeto Memória das Comissões, que visa à construção de um sistema integrado de documentação e informação relativas às atividades desenvolvidas no âmbito das comissões permanentes, temporárias e mistas;

VII - Projeto Memória de Atividades no Interior, que visa à organização, resgate e preservação da memória das sessões plenárias e de atividades de iniciativa da Assembléia Legislativa, a exemplo das reuniões do Fórum Democrático, desenvolvidas no interior do Estado; e

VIII - Projeto Identidade Visual, que objetiva a sedimentação e a preservação da identidade visual da instituição Assembléia Legislativa, sugerindo a adoção de normas nesse sentido.

Art. 3º A Mesa designará um comitê, composto de servidores da Assembléia Legislativa com experiência administrativa e conhecimento da sua estrutura e funcionamento, que será responsável pela coordenação e implantação do Programa, além de sugerir outras ações e projetos com vistas ao atendimento dos objetivos propostos.

Art. 4º O Comitê de Coordenação do Programa poderá constituir subcomissões setoriais e intersetoriais que serão formalizadas através de ato do Superintendente-Geral, após prévia aprovação da Mesa.

Art. 5º Poderão ser efetuados convênios com universidades, parcerias com instituições e contratações de consultorias especializadas, com o intuito de propiciar melhor desenvolvimento das ações e projetos integrantes do Programa de Preservação e Resgate da Memória Institucional da Assembléia Legislativa, mediante aprovação do Plenário desta Casa.

Art. 6º O comitê se extinguirá com a criação e a implantação do Centro de Documentação e Informação da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passará a ser o gestor de todas as atividades de resgate, preservação e divulgação da memória institucional da Assembléia Legislativa, dentre outras atribuições a serem fixadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 17 de agosto de 2005.

FIM DO DOCUMENTO.